



Lei n.º 328, de 06 De Abril de 2015.

Autoriza o Poder Executivo reajustar os proventos dos Servidores Aposentados e Pensionistas que recebem proventos superiores ao salário mínimo e não possuem direito a paridade com os servidores ativos do Município de Buíque e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988, no Artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/99, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Buíque **APROVOU** e em nome do povo buiquense **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, em 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento), os proventos dos Servidores Aposentados e Pensionistas, regidos pela Lei Municipal nº 141/2004, que recebem proventos superiores ao salário mínimo e não possuem direito a paridade de revisão de proventos com os servidores ativos do Município de Buíque, com fundamento no §8º do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os reajustes futuros de benefícios dos segurados sem direito a paridade, serão concedidos mediante autorização de Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. A concessão do reajuste será autorizada mediante autorização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias correspondentes, constantes do Orçamento para o exercício 2015 e seguintes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2015.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2015.


Jonas Camelo de Almeida Neto
Prefeito Constitucional

